



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 04/87

P L E N

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM

20/02/87

Suscitante

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO

Suscitado(s)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO -
CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

26/06/87

Procedência

Recife-PERNAMBUCO

RELATOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR JUIZA ANA SCHULER

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de feve-
reiro de 1987 nesta cidade de Recife

P.C.C. MI Q.E. 04/87



DC-04187

Advogados

Roberto de Freitas Gomes
José Baptista da Fonseca
Maurício Rands
José Wyrza Abeli
Orides Nunes Lopes Pereira
Francis de Sáiva Macedo
Rubens Augusto de Lima
Marcy Chapman Moreira
Luiz Francisco Saldado de Borja Cavallero
Filton Wanderley de Souza
Francisco Siqueira
Júlia Lomzeiro Cavalcanti Batista
Filton Soares Leite
Júlia Maria Pereira Soares
Luiz de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho
Mansel Fernandes de Lima
André Verzoso Dias da Silva
Francisca Souza Senório de Albuquerque



02
1007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/nº 053/87

Em , 18 de fevereiro de 1987.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertão - 7º andar - Recife-PE

Ao Ilmo.Sr.Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade - MD. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 6ª região.

Assunto comunica paralisação.

Em atendimento à indagação dessa Procuradoria, informamos a ocorrência de paralisação das atividades dos funcionários da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - C E L P E, desde o dia 16.02.87.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03
TKM

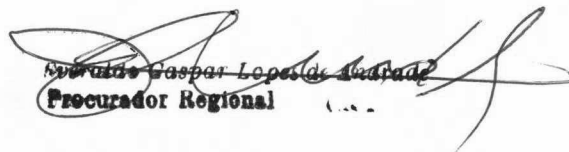
Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T., - 6^a Região.

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DE
Proc	04/87
Data	19.02.1987
Hora	12.00
E. R. Mendes	
Serv. Cadast. Processual	

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 6^a Região, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, na Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, na data de hoje, em vista das informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho (doc.anexo), e com apoio no art.856 da CLT, requer que V. Ex^a. instaure dissídio coletivo competente.

Face a relevância social e o interesse público, ainda requer a V. Ex^a. que as notificações dirigidas às categorias profissional e econômica sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 860 da CLT.

Recife, 18 de fevereiro de 1987.


Caspar Leopoldo de Azevedo
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

04
2/100

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 19 dias do mês de
fevereiro de 1987 autuai
o presente Processo Coletivo
o qual tem o nº PC-04/87
contendo 04 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

SGT.

Recife, 19/02/1987

Diretor do S.C.P., subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

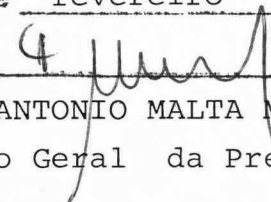
REF. PROCESSO TRT-DC- 04 /87

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRES DENTE

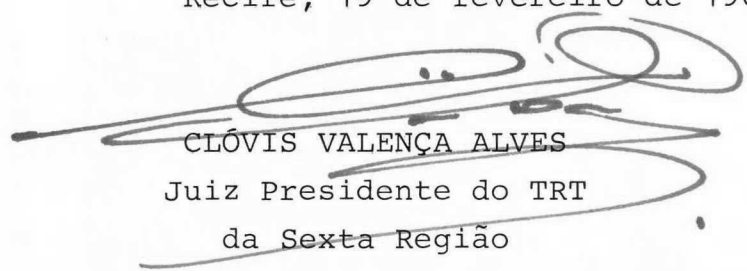
Recife, 19 de fevereiro de 19 87


FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO
Secretário Geral da Presidência

Atendendo à solicitação do Ministério Público e diante da suspensão do trabalho, instaurarei a instância e, admitindo como partes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, designo para hoje, dia 19 de fevereiro de 1987, às 16:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público.

Expeçam-se as notificações necessárias.

Recife, 19 de fevereiro de 1987


CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE
Avenida João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife

NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 118 /87 (P/ Oficial de Justiça)

Ciente.
em 19.02.87
[Assinatura]
Diretor Administrativo

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

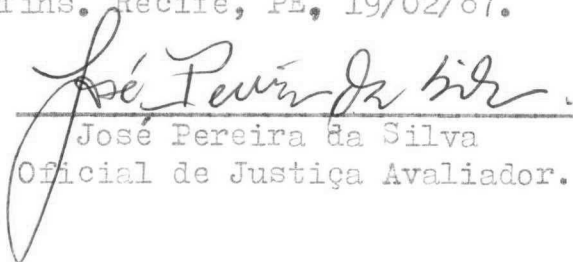
"Atendendo à solicitação do Ministério Público e diante da suspensão do trabalho, instauro a instância e, admitindo como partes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, de - signo para hoje, dia 19 de fevereiro de 1987, às 16:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 19 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1987.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em cumprimento à presente Notificação me dirigi ao STIUP, localizado à Rua Barão de São Borja, nº 218, Boa Vista, e, sendo ali, intimei o presidente do referido sindicato, Sr. Ivaldevan Calheiros, de todo teor da aludida Notificação. Nesta data, ante o exposto, recolho à presente a Secretaria da Presidência do TRT - 6ª. Região, para os devidos fins. Recife, PE, 19/02/87.


José Pereira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO
Rua Barão de São Borja, 218 - Boa Vista - Recife

NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 119 /87 (P/ Oficial de Justiça)

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /87, em que são partes interesadas:

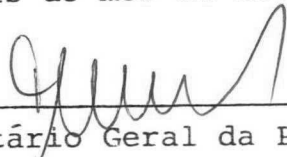
SUSCITANTE: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Atendendo à solicitação do Ministério Público e diante da suspensão do trabalho, instauro a instância e, admitindo como partes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, de - signo para hoje, dia 19 de fevereiro de 1987, às 16:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 19 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

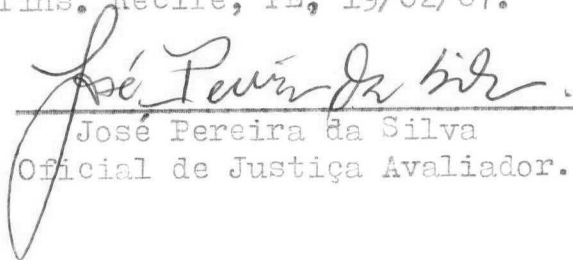
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1987.



Secretário Geral da Presidência

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em cumprimento à presente Notificação me dirigi ao STIUP, localizado à Rua Barão de São Borja, nº 218, Boa Vista, e, sendo ali, intimei ao presidente do referido sindicato, Sr. Ivaldevan Calheiros, de todo teor da aludida Notificação. Nesta data, ante o exposto, recolho à presente a Secretaria da Presidência do TRT - 6ª. Região, para os devidos fins. Recife, PE, 19/02/87.



José Pereira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 120 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04/87, em que são partes interessadas:

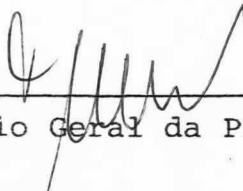
SUSCITANTE: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Atendendo à solicitação do Ministério Público e diante da suspensão do trabalho, instauro a instância e, admitindo como partes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, designo para hoje, dia 19 de fevereiro de 1987, às 16:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 19 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1987.


Secretário Geral da Presidência

ciente
02.87

08/87



09
JF

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

DA ata de audiência do DC-04/87
e dos documentos que se seguem (fls. 10/26)

Recife, 19 de fevereiro de 1987

Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-04/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitadas).

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e oitenta e sete, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes C. Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Roberto de Freitas Moraes, advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, acompanhado de seu Presidente, Sr. Ivdelvan, digo, Ivaldevan Calheiros e dos Srs. Clodoaldo Torres e Edvaldo Gomes, Diretores do referido órgão de classe; Dr. João Fonseca, advogado da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, Drs. Heraldo Borborema e Gilberto Pessoa, respectivamente Presidente e Diretor da mencionada empresa. Abertos os trabalhos, presentes, ainda, os Drs. Maurício Rands e Morse Lyra Neto, advogados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Concitou a Presidência às partes a celebração de um acordo. Depois de exaustivos debates os litigantes chegaram a um consenso, estabelecidas as seguintes bases de conciliação: Cláusula Primeira: A CELPE pagará aos eletricitas e aos operadores de subestação, neste mês de fevereiro, retroativo a 15 de outubro de 1986, a complementação dos 30% do adicional de periculosidade. A Comissão de Periculosidade interna deverá até o dia 30 de março próximo definir os critérios técnicos, para pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que se enquadrem nos requisitos da lei específica. Cláusula Segunda: A CELPE reajustará a partir de 1º de janeiro de 1987, todos os planos salariais no percentual de 5% (cinco por cento), a título de antecipação por conta do ajuste da curva salarial, presentemente em apreciação pelo Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estatais - CISEE, devendo o pagamento dessa antecipação ocorrer no presente mês de fevereiro; Cláusula



Terceira: A CELPE concederá abono de 10% (dez por cento) sobre o salário básico de fevereiro, pagável em fevereiro e março. Este abono será descontado em valor absoluto nos meses de julho e agosto. Cláusula Quarta: A CELPE abonará as ausências dos empregados verificadas nos dias da paralização. Cláusula Quinta: Comprometem-se os empregados a voltarem ao serviço logo após a homologação do presente acordo. Esclareceu o Sindicato que o acordo ficará na dependência de sua homologação pela assembléia geral do órgão de classe, comprometendo-se este a diligenciar no sentido da sua aprovação. Em face da declaração acima, a Presidência, na incerteza da efetivação do acordo, prosseguiu na instrução do dissídio, concedendo a palavra ao representante do Sindicato para se pronunciar a respeito do que for de seu interesse, tendo este dito que: os empregados da CELPE mantêm in totum as suas reivindicações consubstanciadas no documento constante dos autos com o seu respectivo termo aditivo, por entenderem que a periculosidade, ítem 1º da reivindicação, é direito dos empregados consagrado em dispositivo legal, o qual deverá ser imediatamente aplicado e cumprido por parte da empresa suscitada. No que se refere à chamada curva salarial, os empregados entendem ser conquista consagrada no presente e em vigor acordo coletivo de trabalho entre as partes, portanto devendo também ser honrado e cumprido pela suscitada. O ítem 3, chamado abono de emergência, de percentual de 20%; é devido pela empresa por força da corrosão salarial e por força da hiper-inflação reconhecida pela própria empresa. Termos em que pede deferimento. Usou, em seguida, da palavra o representante da empresa, aduzindo que: a CELPE mantém os termos da sua petição inicial se lamentavelmente o Sindicato não conseguir a aprovação pretendida. Esclarece também que a sua carta de nº 24/87, datada de 10 de fevereiro deste ano, e que foi dirigida ao Sindicato fará parte integrante da sua peça vestibular. Requerendo que dita carta seja neste momento junta aos autos. Deferiu a Presidência a juntada aos autos de memorial dirigido ao Sr. Dr. Procurador Regional do Trabalho pela CELPE em três laudas, acompanhado de cinco documentos, além de três publicações no Diário de Pernambuco, bem como de correspondência dirigida pela empresa ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas no Estado de Pernambuco. Razões finais: Em Reportaram-se as partes às alegações anteriores constantes desta

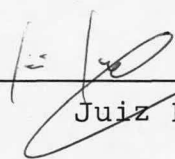


12/28

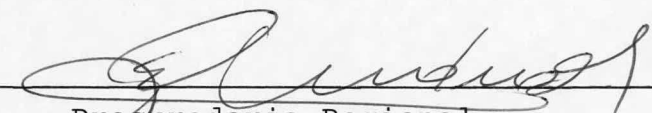
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

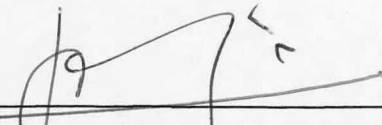
ata. Determinou a Presidência a remessa do processo, imediata, à
douta Procuradoria para os fins de direito. Foi designada, na for
ma regimental, a audiência de julgamento para amanhã, dia 20 dO
corrente, às 11 horas, cientes as partes e o representante do Mi
nistério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que
vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional,
pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //



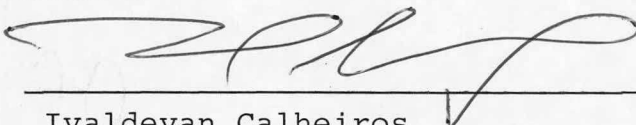
Juiz Presidente



Procuradoria Regional



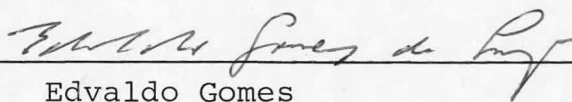
Roberto de Freitas Moraes



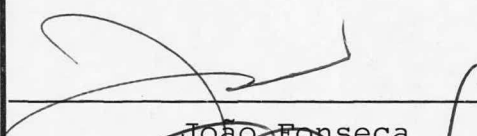
Ivaldevan Calheiros



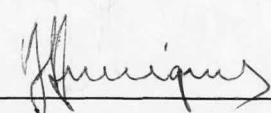
Clodoaldo Torres




Edvaldo Gomes




João Fonseca



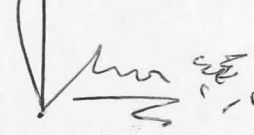
Heraldo Borborema



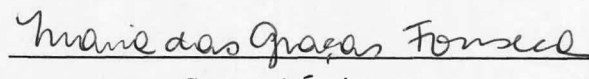
Gilberto Pessoa



Maurício Rands



Morse Lyra Neto



Secretária



Exmº Sr. Dr. Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região

PROCURADOR
Regional do Trabalho 6.ª Região
PROTOCOLO
Nº 038 -
LIVRO Nº -
DATA 18.02.1987
Assinatura

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida João de Barros, 111, nesta cidade, por seu advogado no final assinado, procuração anexa, doc. 01, vem expor e requerer a V.Exª o seguinte.

1. - A requerente e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Pernambuco celebraram, na data base, ou seja, em outubro do ano passado, o acordo salarial anexo (doc. 02) que vem sendo fielmente cumprido por parte da requerente e que tem o seu término fixado para 30 de setembro vindouro. Até lá tudo que diga respeito à negociação salarial será vedado, face ao disposto no aludido instrumento.
2. - De igual, deixa claro a requerente que vem cumprindo religiosamente todo direito assegurado, por lei, aos seus empregados, a exemplo, inclusive, do recente aumento de 20% de que trata a Lei nº 2.302 de 11.11.86 pertinente à escala móvel de salário - o chamado "disparo do gatilho" - proporcionando, pois, a todos os seus servidores a melhoria de que trata o mencionado diploma legal, muito antes da divulgação oficial do índice respectivo.
3. - Surpreendentemente, pelos ofícios nºs 43/87 e 49/87, datados respectivamente de 12 e 16 do mês de fevereiro corrente, anexos por cópia (docs. 03 e 04) o Sindicato requerido comunica à requerente que, por decisão de Assembléia, decidiu reivindicar as vanta

gens objeto dos aludidos ofícios.

4. - A requerente que, na medida do possível, tem sido sensível aos justos pleitos dos seus servidores, sente-se neste momento, impossibilitada de atendê-los. Primeiro, porque é sabido que os serviços públicos concedidos só podem dar melhoria ou vantagem aos seus servidores se previamente autorizados pelo Poder Concedente; segundo, porque a própria Lei 2302/86 não o permite, além das hipóteses que expressamente consigna.
5. - Assim, diante disso e da negativa da requerente ao pleito do Sindicato, foi deflagrada a GREVE, hoje do domínio público e que, iniciada na última segunda-feira, perdura até agora, comprometendo a esta altura, o fornecimento de energia a muitos órgãos públicos e até a hospitais (ver recortes de jornais anexos, docs. 5,6 e 7).
6. - Sabido porém que o serviço público federal, qual seja o de fornecimento de energia elétrica, se constitui em serviço essencial, consoante a definição do art. 1º do Dec. Lei 1632/78, a sua paralização, a título de GREVE é flagrantemente ILEGAL.
7. - Por isto, com fundamento no art. 23 da Lei 4330/64, c/c o art. 1º do Dec. Lei 1632/78, a suplicante requer a V. Exª com a urgência que o caso EXIGE o seguinte:
 - a) que se digne de comunicar essa ocorrência (GREVE, quase generalizada em atividade essencial, qual seja a de que é concessionária a requerente) ao Exmª Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja instaurado o necessário DISSÍDIO COLETIVO de natureza jurídica, nos termos da lei;
 - b) seja feita por V. Exª ou a seu mando, inspeção in loco na sede da requerente, isto é na Avenida João de Barros, nº 111, nesta cidade, ou no BONGI, onde funcionam unidades de manutenção e operação do sistema, ou ainda em qualquer dos seus inúmeros postos de serviço ou arrecadação, a exemplo de precedentes já ocorridos nessa Egrégia Corte, ficando, afinal,

incontestavelmente comprovado o estado de greve em que se envolveu a categoria profissional vinculada ao Sindicato requerido;

c) finalmente, seja, com TODA URGÊNCIA, decretada a ilegalidade do movimento grevista.

Para os efeitos da lei a requerente esclarece que o Sindicato requerido tem sede na rua Barão de São Borja, 218 (fone 222-2051) - Recife-PE.

P. deferimento

Recife, 18 de fevereiro de 1987


JOÃO BAPTISTA DA FONSÊCA

Advogado - OAB 1151

PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida João de Barros nº 111, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrição no CGC/MF nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 18.1.002.0005943-6, por órgão do seu Diretor Presidente HERALDO BORBOREMA HENRIQUES, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 487.100-SSP-PE, CIC nº 000.322.984-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, item I do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Bacharéis NICODEMUS LOPES PEREIRA, JUAREZ DE PAIVA MACÊDO, JOÃO BAPTISTA DA FONSÊCA, RUBEM AUGUSTO DE LIMA, DARCY LAUPMAN MOREIRA, MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO, GILTON LAROCERIE DE SOUZA, FRANCISCO PINTO, SONIA LOUREIRO CAVALCANTI BATISTA, GILBERTO GUEIROS LEITE, SÔNIA MARIA PEREIRA GUERRA, LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA e FRANCISCA TERÊZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiros, advogados, todos casados, com exceção do sétimo que é divorciado, da penúltima que é viúva e da última solteira, com endereço na Avenida João de Barros nº 111, nesta cidade, aos quais confere poderes para o foro em geral, nas ações e procedimentos decorrentes e de interesse da Outorgante, podendo ditos procuradores em conjunto ou separadamente representar a Outorgante como prepostos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT, da 6ª Região, tudo requerer junto aos Tribunais do País e ainda concordar, desistir, transacionar, proibido o substabelecimento.

Recife, 29 de julho de 1985



H. Henriques
HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]
RECEBUEIRO DE NOTAS
Rafaelo Carneiro
Rafaelo Carneiro
Substituto
Recife, 29 JUL 1985
En test. *[Signature]*

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 10.835.932/0001-08, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 11.011.020/0001-84.

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, usualmente denominada pela sigla - CELPE, sediada e domiciliada nesta cidade do Recife, no Edf. Eraldo Gueiros Leite, sito à Av. João de Barros nº 111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. HERALDO BORBOREMA HENRIQUES e Diretor Administrativo Dr. GILBERTO PESSOA DE SOUZA, no final assinados, na forma do seu Estatuto Social; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, domiciliado igualmente nesta cidade do Recife, na Rua Barão de São Borja nº 218, doravante designado apenas SINDICATO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Dr. EDVALDO GOMES DE SOUZA, este em nome dos empregados da CELPE, celebram o presente acordo na conformidade da Lei nº 6.708/79 e da Resolução Normativa 01/81 do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, para solucionar reivindicações dos referidos empregados mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A CELPE procederá ao reajustamento salarial dos seus empregados a vigorar no período compreendido entre 1º de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987, da maneira seguinte:

- Concessão do reajuste de 10,89% (correspondente a 100% do IPC acumulado de março a setembro - 8,19% e aumento real de salário de 2,50%) sobre as tabelas salariais vigentes a partir de 01 de março, constituindo os salários nominais dos seus empregados no período de 01 de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987.

SEGUNDA: A CELPE concorda em fazer a revisão dos Planos de Cargos e Salários, objetivando ajuste de curva salarial com base nas pesquisas de mercado realizadas no período de julho a outubro do corrente ano, conforme Resolução CNPS nº 01/85. O desenvolvimento dos trabalhos será

Henriques

acompanhado pelo sindicato devendo sua conclusão ocorrer no prazo de 60 dias e sua implantação processada após aprovação do CISEE.

TERCEIRA: A CELPE concorda que, a partir da vigência deste acordo, o pagamento do adicional por tempo de serviço será de 3% (três por cento) do salário básico a cada três anos de serviço, até o limite de 35 anos de serviço, computados a partir do primeiro quinquênio conquistado (triênio a partir do 1º quinquênio).

QUARTA: A CELPE concorda em aumentar em mais 5 (cinco) o número atual de delegados sindicais, sendo dois para a capital e três para o interior.

QUINTA: As cláusulas do presente acordo estarão sujeitas à homologação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE.

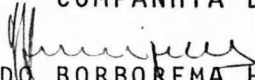
SEXTA: A CELPE concorda em estender aos leituristas lotados nas cidades do Cabo, Paulista, Jaboatão, São Lourenço da Mata e Camaragibe, a mesma sistemática adotada para o controle de registro e frequência dos leituristas lotados no Recife.

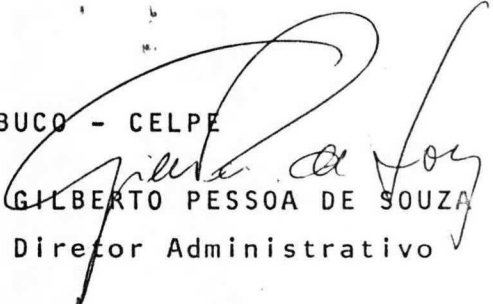
SÉTIMA: A CELPE manterá os benefícios concedidos aos seus empregados já consagrados pela habitualidade e efetivamente implementados até o início de vigência do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho.


Recife, 01 de outubro de 1986

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE


HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente


GILBERTO PESSOA DE SOUZA
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO


EDVALDO GOMES DE SOUZA
Presidente



Recife, 10 de fevereiro de 1987

PRE - nº 018/87

Ilmº Sr.

Dr. GENTIL MENDONÇA FILHO

MD. Delegado Regional do Trabalho

Prezado Senhor:

Expirou em 30 de setembro de 1986, o acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco e homologado por essa Delegacia Regional do Trabalho e que vigorou no período de outubro/85 a setembro de 1986.

Em face do exposto, estamos encaminhando o original do acordo firmado entre esta Empresa e o Sindicato da classe, para ser homologado por V.Sª, a vigorar no período de outubro/86 a setembro de 1987.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

Director Presidente

Anexo: Original e cópia do acordo.



0204.1719

0131760UPE BR
613696SPPR BR

TELEX CISEE/NR 064/87 DE 04/02/87 =HAMILTON=

AO ILMO SR
DR. HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
DIRETOR - PRESIDENTE
CELPE

COMUNICO V.SA. QUE ESSA EMPRESA ESTAH AUTORIZADA "AD RE-
FERENDUM" DO CONSELHO DE MINISTROS, A CELEBRAR ACORDO COLE-
TIVO DE TRABALHO NOS SEGUINTES TERMOS:

- IPC INTEGRAL (8,19)
 - 2,5POR CENTO DE AUMENTO REAL
- COMUNICO AINDA, QUE FICA EXCLUIDA A TRANSFORMAÇACDO
QUIQUENIO EM TRIENIO, POR EXTRAPOLAR O CUSTO DE 2,5P/CENTO.

SAUDAÇOES,

WILSON CARMIGNANI
P/SECRETARIA EXECUTIVA DO CISEE

0131760UPE BR
613696SPPR BRV

PRE



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

doc. 3²¹/₈₈

Recife, 12 de fevereiro de 1937.

Ofício nº 13/37.

Ilmo. Sr.

Dr. HERALDO BOBOREMA HENRIQUES
MD. Diretor Presidente da CELPE
M E S T A

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para informar a V.Sa., em nome da convocação deste Sindicato, os trabalhadores dessa Empresa estiveram reunidos no dia 12 deste para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos:

- 1 - Periculosidade - pagamento integral e imediato com efeito retroativo de outubro dos casos já consensados, de acordo com a palavra empenhada por essa diretoria por ocasião de uma das nossas últimas reuniões;
- 2 - Curva Salarial - a correção da curva deve ser feita levando-se em consideração o resultado da pesquisa realizada pela comissão paritária, em cujo, 2,12% para os planos I e II e 16,41 para o plano III;
- 3 - Abono de Emergência - que a CELPE emenda, no final do mês corrente um abono de emergência equivalente ao IPC acumulado no período, subtraindo o percentual concedido a título de gratificação, já garantido por lei.

Na ocasião, ficou também decidido que a categoria voltará a se reunir em assembleia na próxima segunda-feira dia 16, às 10:00 horas, em frente ao prédio sede dessa empresa, quando esperamos tomar uma decisão definitiva sobre futuros encaminhamentos.

Finalizando, nos colocamos a disposição de V.Sa., até sexta-feira dia 12 para voltarmos a nos reunir para concretizarmos um acordo que venha contemplar os interesses dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Edvaldo Gomes de Souza
EDVALDO GOMES DE SOUZA
Dir. Administrativo

Carlos Carvalho do Nascimento
CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO
Dir. Divulgação e Imprensa

Edvaldeval de Araújo Calheiros
EDVALDEVAL DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Doc 27

Recife, 16 de fevereiro de 1987.

Ofício nº 49/87

Ilmo. Sr.
Dr. HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
MD. Diretor Presidente da CELPE
N E S T A

Senhor Presidente:

Informamos a V.Sa., que os trabalhadores dessa Empresa, reunidos em Assembléia, decidiram pela manutenção das propostas contidas no nosso Ofício nº 43/87 de 12/02/87, exceto no que se refere ao abono de emergência.

Nesta última Assembléia, os trabalhadores reivindicam um percentual de 20% a título de Abono de Emergência, ficando as discussões sobre desconto para o próximo mês de outubro.

Nos colocando a disposição de V.Sa. para reiniciarmos a qualquer momento as negociações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Edvaldo Gomes de Souza
EDVALDO GOMES DE SOUZA
-Dir. Administrativo-

Carlos Carvalho do Nascimento
CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO
-Dir.Div. e Imprensa-

Hivaldevan de Araújo Calheiros
HIVALDEVAN DE ARAUJO CALHEIROS
-Dir. Presidente-

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

COMUNICADO AO PÚBLICO

A Diretoria da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, considerando a inopinada atitude da categoria de seus empregados, na decretação de greve geral, sente-se no dever de esclarecer à população o seguinte:

ANTECEDENTES

Função de acordo salarial que vigora a partir de 1.10.86, a CELPE, comprometeu-se a realizar estudo técnico visando propor ajuste da curva salarial. O trabalho foi realizado com a participação de representantes do Sindicato.

O acordo salarial previu, de forma expressa, que a implantação do ajuste dar-se-ia após as aprovações da CEST estadual e do CISEE - Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais.

A Empresa, até aqui, cumpriu com fidelidade o compromisso assumido, havendo obtido a aprovação do estudo a nível do Governo Estadual e submetido a proposta à aprovação do Governo Federal (CISEE).

FATOS ATUAIS

Nos últimos dias, a direção do Sindicato procurou a CELPE para reivindicar a modificação do compromisso escrito relativo ao ajuste da curva salarial, exigindo sua imediata implantação, independentemente da aprovação pelos órgãos competentes; a concessão de um adicional, além do gatilho salarial; o pagamento integral do adicional de periculosidade.

Antes que tivessem sido esgotadas as negociações possíveis, a categoria decretou greve geral no dia 16 do corrente.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Antes da decretação da greve e como demonstração da permanente boa vontade na análise dos pleitos sindicais, a CELPE adotará as seguintes providências:

- a) AJUSTE DA CURVA SALARIAL - estudo técnico elaborado com a participação do Sindicato. Proposição já aprovada a nível estadual e submetida ao exame do CISEE, conforme originalmente acordado com o Sindicato, com pedido de vigência retroativa a primeiro de janeiro deste ano;
- b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - constituída comissão, com representante do Sindicato, para indicar, a partir dos critérios técnicos legais, as categorias funcionais com direito à percepção e os respectivos percentuais de pagamento. Trabalho ainda não concluído;
- c) ADICIONAL SALARIAL - a Empresa admitiu negociar percentual, além daquele correspondente ao gatilho salarial, a ser compensado no primeiro aumento que for concedido, a qualquer título, aos empregados da Companhia. O gatilho salarial já foi incorporado ao salário do corrente mês.

POSICIONAMENTO DA EMPRESA

Na condição de empresa estatal e de concessionária de um serviço público federal, a CELPE está submetida a normas jurídicas, inerentes a todo estado democrático, também no que tange à política salarial. A inobservância dessas regras acarreta sérios riscos financeiros para a Organização, visto que não contemplados no custo do serviço.

Por isso, no atual momento de transição político-administrativa, a Direção da CELPE julga do seu dever não transferir problemas nem compromissos financeiros insuportáveis para a administração futura.

Por outro lado, até este momento, a Empresa tem mantido constante atitude de respeito às legítimas reivindicações salariais. Realizou todos os acordos salariais em clima de entendimento, observando as normas legais, os justos anseios dos empregados, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

Por fim, expressa seu indeclinável dever de procurar manter os serviços de sua responsabilidade, atendendo às necessidades da população em geral de seus consumidores em particular, mas reconhecendo a precariedade das intervenções, com unidades consumidoras desligadas, por defeitos nas instalações elétricas não recuperadas.

Recife, 17 de fevereiro de 1987

A DIRETORIA

Et
te
g
k
S
C
g
B
e
ti
n
g
J
a
n
p
t

23
87
doc. 5

24
A-9

ços de 30 escolas



Servidores da Celpe continuam mobilizados e a greve já entra no seu 2º dia

Greve de empregados da Celpe causa transtornos à população

A greve dos funcionários da Celpe já está causando danos à população. Ontem, segundo dia do movimento, o presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco, Heraldo Borborema, assegurou que "infelizmente alguns atropelos na área de transformação foram registrados. Temos que reconhecer que existem consumidores sem energia, desde ontem (anteontem), porque o serviço de prontidão paralisou suas atividades, só atendendo mesmo a chamados de hospitais. Isto significa uma queda de receita para a empresa, mas o que nos preocupa mais é a comunidade, que sai perdendo com a falta do serviço".

O titular do órgão adiantou que, embora não tenha feito ainda uma avaliação das faltas funcionais, acredita ser em torno de 90% a paralisação, não tendo conhecimento, também, da situação do movimento no Interior. "O que queremos deixar claro é que continuamos abertos ao diálogo, às negociações. E tem mais, queremos dar salários. Agora, em outro ângulo, é preciso esclarecer que esta vontade obedece ao limite da

jurídico, "isto, porque não podemos fazer um acordo que venha a ferir preceitos legais. E uma preocupação bastante grande é justamente não transferir o ônus de um acordo para uma administração que está assumindo dentro de 15 dias. Temos que pensar muito para não repassar problemas que poderão se agravar futuramente. Vamos conversar com as partes interessadas. Aliás, foi o que sempre fizemos, nos colocando à disposição do sindicato, de forma civilizada e democrática".

O presidente da Celpe disse que "compete ao Estado respeitar a liberdade individual de cada um, no caso, a do funcionário. Mas, cabe também ao Estado assegurar os serviços essenciais à população. Queremos chegar a um entendimento, até porque a comunidade não pode se ressentir dos serviços de manutenção. Temos necessidade urgente de promover um acordo, mas que não vá de encontro aos dispositivos da lei".

RESPEITO

— Sempre respeitamos todos os pleitos sindicais — garantiu o sr. Heraldo Borborema, explicando que "nunca dei-

atenderam às necessidades da categoria. É preciso se considerar a existência de uma conjuntura nacional. Não podemos deixar de levar a sério o momento em que vivemos no País".

Dentre as reivindicações que os celpeanos vêm fazendo, o presidente da Celpe deixou claro que duas delas são tão praticamente atendidas: o adicional de periculosidade — "que uma comissão, inclusive com representantes do sindicato da classe, está estudando, faltando dizer de quanto será, em termos de dinheiro" — e a curva salarial — "que já foi discutida, debatida, também com a participação deles, e encontra-se em Brasília. Quer dizer, em outras palavras, que estes dois itens não dependem de nós para serem resolvidos. Agora, o que não podemos é continuar a ver a população ser prejudicada. Vamos respeitar o direito do usuário. Estamos prontos para negociar, agora dentro daquelas disponibilidades que a lei nos assegura. A nossa obrigação é dar cobertura ao corpo funcional. Entretanto, é preciso reconhecer que não há como agir de ou-

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Fevereiro de 1987 - Ano 162 - Nº 48

Jornal mais antigo em circulação na América Latina

Fundador dos Diários Associados: Assis Chateaubriand



Foto: Diogenes Montenegro

Greve na Celpe já causa falta de energia elétrica

A greve dos funcionários da Celpe começa a prejudicar a população recifeense, com o não atendimento pelo serviço de prontidão, também paralisado. O presidente da Companhia, Heraldo Borborema, reconheceu, ontem, que a prontidão somente está atendendo aos hospitais e que, "infelizmente, alguns atropelos na área de transformação foram registrados. Temos que reconhecer que existem consumidores sem energia, desde ontem". Cerca de 90 por cento dos funcionários da Celpe aderiram ao movimento parafista, podendo, diante do atual quadro, uma maior parte da população ser prejudicada. Heraldo Borborema disse que só pode atender as reivindicações dos grevistas após um acordo por parte do setor jurídico da Celpe, pois não pode fazer um acordo que venha a ferir os preceitos legais.

Enquanto isso, em São Paulo, o

Porto de Santos, responsável por um terço da receita cambial brasileira, está totalmente paralisado. A greve dos 6 mil operários e dos 800 guindasteiros — que representam 60 por cento dos 11 mil trabalhadores do porto — provocou a completa suspensão das atividades, ao tornar impraticável o trabalho de outras categorias, como os estivadores, que operam dentro dos navios, e os transportadores de carga. Ontem, não houve acordo na audiência de conciliação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Os operários e guindasteiros do Porto de Santos foram as únicas categorias a recusar a proposta feita pela Portobrás aos 26 sindicatos portuários instalados no País. A Companhia Docas de São Paulo já disse que não negociará com os grevistas. Mais notícias nas páginas A-9 e A-12

organizam manifestação, ontem, em frente ao Palácio do Campo das Princesas. Eles estão já estando sendo prejudicados com a falta de energia elétrica

Recife, 19 de fevereiro de 1987
PRE - nº 024/87

Ilmº Sr.
IVALDEVAN CALHEIROS
MD Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Em resposta às reivindicações desse Sindicato, contidas nos Ofícios nºs 43/87 e 49/87, e em decorrência das conversações desenvolvidas pela Diretoria da CELPE e a Direção desse Sindicato, em reunião realizada no dia 18 deste mês, na Delegacia Regional do Trabalho, com a intermediação do Delegado daquele órgão público, comunicamos a seguir as proposições da CELPE:

1. a CELPE pagará aos Eletricistas e aos Operadores de Subestação, neste mês de fevereiro, retroativo a 15 de outubro de 1986, a complementação dos 30% do Adicional de Periculosidade.

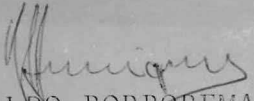
A Comissão de Periculosidade interna deverá até o dia 30 de março próximo definir os critérios técnicos, para pagamento do Adicional de Periculosidade aos empregados que se enquadrem nos requisitos da lei específica.

2. a Companhia pagará, retroativo a 1º de fevereiro em curso, a título de antecipação, compensável no primeiro reajuste salarial, automático ou não, verificado a partir de março deste ano, o valor correspondente a 10% sobre o salário básico vigente neste mês de fevereiro.

3. a CELPE reajustará a partir de 1º de janeiro de 1987, todos os planos salariais no percentual de 3,5%, a título de antecipação por conta do ajuste da curva salarial, presentemente em apreciação pelo Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estatais - CISEE, devendo o pagamento dessa antecipação ocorrer no presente mês de fevereiro.

4. a CELPE abonará as ausências dos empregados verificadas nos dias da paralização.

Apresentamos a V.Sª nossos protestos de consideração.


HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

27
11

Em cumprimento à deter-
minação contida na ato de
fls. 10/11, remeto os presen-
tes autos à douto Procurado-
ria Regional do Trabalho.

Recife, 19.02.87

Francisco Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

28
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 19, 02, 87

[assinatura]
P/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 19, 02, 87

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZA ANA SCHULER

Recife, 19, 02, 87

[assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 20, 02, 87

[assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 20, 02, 87

[assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

29
JTC

Exmo. Sr. Relator do Processo de Dissídio Coletivo nº 04/87

nos autos.
a favor da conciliação
Recife 20.2.87

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE -, nos autos do Dissídio Coletivo nº 04/87, por seus procuradores "in fine" assinados, VÊM à presença de V.Exa. para informar que chegaram a uma conciliação nos precisos termos da proposta exarada na ata da assentada de instrução, elaborada depois de exaustivos debates na noite do dia 23 p.p.

Assim sendo, estando concluída a instrução, é a presente para requerer a V.Exa. se digne submeter a conciliação à homologação do Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região.

Termos em que
Pede deferimento

Recife, 20 de Fevereiro de 1987.


JOÃO BAPTISTA DA FONSECA
OAB 1151


ROBERTO MORAIS
OAB 5539


MAURÍCIO RANES - OAB 8332



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

30
fest

P A R E C E R

A conciliação firmada pelas partes em litígio, resolve o conflito. Ademais, não fere a legislação pertinente e soluciona uma controvérsia de extraordinária relevância para o interesse das classes e a paz social.

Somos, pois, pela sua homologação.

20.2.57

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Procurador Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-04/87

CERTIFICO que, em sessão Extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Henrique Mesquita (Relator), Ana Schuler (Revisora), Lourdes Cabral, Josias Figueiredo, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Clodomir Tavares, Thereza Lapa, Valmir Lima e Cláudio Carneiro resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: A CELPE pagará aos eletricitistas e aos operadores de subestação, neste mês de fevereiro, retroativo a 15 de outubro de 1986, a complementação dos 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade. A Comissão de Periculosidade interna deverá até o dia 30 de março próximo definir os critérios técnicos, para pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que se enquadrem nos pré-requisitos da lei específica; Cláusula Segunda: A CELPE reajustará a partir de 1º de janeiro de 1987, todos os planos salariais no percentual de 5% (cinco por cento), a título de antecipação por conta do ajuste da curva salarial, presentemente em apreciação pelo Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estatais - CISEE, devendo o pagamento dessa antecipação ocorrer no presente mês de fevereiro; Cláusula Terceira: A CELPE concederá abono de 10% (dez por cento) sobre o salário básico de fevereiro, pagável em fevereiro e março. Este abono será descontado em valor absoluto nos meses de julho e agosto; Cláusula Quarta: A CELPE abonará as ausências dos empregados verificadas nos dias da paralização; Cláusula Quinta: Comprometem-se os empregados a voltarem ao serviço logo após a homologação do presente acordo. Custas pela categoria econômica, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 02 de 1987.

CRONOCSSÃO

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A O Gabinete do Juiz M. Marquês

RECEBI EM DE 10 DE 1985
Gilberto Carlos da Silva 1985
Secretário de Tribunal
Trib. de Regrao

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

22
ANT

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 09 MAR 1987

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 09 MAR 1987

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



33

CNS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-04/87

SUSCITANTE: Presidência do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região.

SUSCITADO: Companhia de Eletricidade de Per-
nambuco - CELPE e Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Ur-
banas no Estado de Pernambuco.

A C Ó R D Ã O: Ementa: Acordo que se homologa a fim de
que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região, atendendo solicitação do Ministério Público em vir-
tude da greve deflagrada pelos empregados da Cia. Energética de
Pernambuco, depois de rejeitada pela Assembléia dos trabalhado-
res a proposta apresentada pela liderança sindical à Delegacia /
do Trabalho.

Instruído o dissídio em audiência realizada
a 19 de fevereiro do corrente ano, sugerida a conciliação pela
presidência, foi aceita pelos litigantes a proposta de acordo, es-
tabelecendo o sindicato que o acordo ficaria na dependência de
homologação pela assembléia do órgão de classe.

A proposta de acordo fixou as seguintes clá-
sulas constantes na ata de fls. 10 e 11 dos presentes autos, a
saber: Cláusula Primeira: A CELPE pagará aos eletricitistas e aos
operadores de subestação, neste mês de fevereiro, retroativo a
15 de outubro de 1986, a complementação dos 30% do adicional de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO**Acórdão — Continuação —**

periculosidade. A Comissão de Periculosidade interna deverá até o dia 30 de março próximo definir os critérios técnicos, para pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que se enquadrem nos requisitos da lei específica. Cláusula Segunda: A CELPE reajustará a partir de 1º de janeiro de 1987, todos os planos salariais no percentual de 5% (cinco por cento) a título de antecipação por conta do ajuste da curva salarial, presentemente em apreciação pelo Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estatais - CISEE, devendo o pagamento dessa antecipação ocorrer no presente mês de fevereiro; Cláusula Terceira: A CELPE concederá abono de 10% (dez por cento) sobre o salário básico de fevereiro, pagável em fevereiro e março. Este abono será descontado em valor absoluto nos meses de julho e agosto. Cláusula Quarta: A CELPE abonará as ausências dos empregados verificadas nos dias da paralização. Cláusula Quinta: Comprometem-se os empregados a voltarem ao serviço logo após a homologação do presente acordo.

Encerrada a instrução, as partes em petição conjunta, solicitaram a homologação da conciliação firmada na audiência.

Ouvido o Ministério Público, o mesmo opinou no sentido de que a conciliação fosse homologada nos termos solicitados.

É o relatório.

V O T O

De acordo com o parecer do Ministério Público, homologa-se o acordo a fim de que produza os efeitos legais.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pela empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases:

Cláusula Primeira: A CELPE pagará aos eletricistas e aos operadores de subestação, neste mês de fevereiro, retroativo a 15 / de outubro de 1986, a complementação dos 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade. A Comissão de Periculosidade / interna deverá até o dia 30 de março próximo definir os critérios técnicos, para pagamento do adicional de periculosidade / aos empregados que se enquadrem nos pré-requisitos da lei específica;

Cláusula Segunda: A CELPE reajustará a partir de 1º de janeiro de 1987, todos os planos salariais no percentual de 5% (cinco por cento), a título de antecipação por conta do ajuste da curva salarial, presentemente em apreciação pelo Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estatais-CISEE, devendo o pagamento dessa antecipação ocorrer no presente mês de fevereiro;

Cláusula Terceira: A CELPE concederá abono de 10% (dez por cento) sobre o salário básico de fevereiro, pagável / em fevereiro e março. Este abono será descontado em valor absoluto nos meses de julho e agosto;

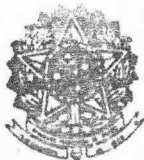
Cláusula Quarta: A CELPE abonará as ausências dos empregados verificadas nos dias de paralisação;

Cláusula Quinta: Comprometem-se os empregados a voltarem ao serviço logo após a homologação do presente acordo. Custas pela categoria econômica, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 20 de fevereiro de 1987.

JOSÉ LUIZ CORREIA GONDIM FILHO
Juiz de exercício da Presidência

HENRIQUE MESQUITA - Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

36
OVS

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
43/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 MAR 1987

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº 04/87

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 25 MAR 1987

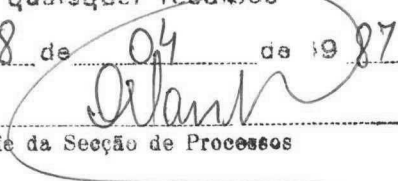
Recife, 25 MAR 1987

Milbr
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 08 de 04 de 1987


p/ 
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

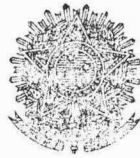
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 08 DE abril DE 1987

p/ 
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u>
nesta data.
Recife, <u>09.04.87</u>
<u>Ruiza</u>
Secretaria Judiciária



37
①

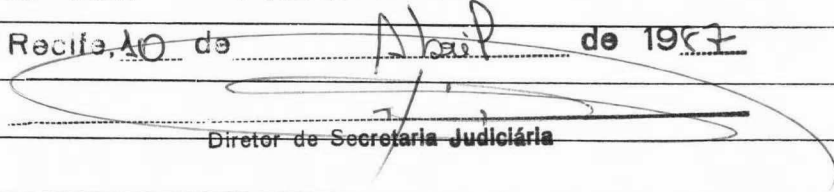
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

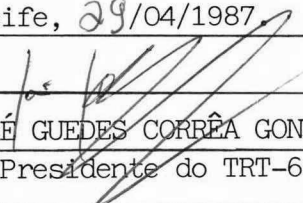
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de Maio de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10v. de referência de acordo com o v. Acórdão de fls.33/35.

Recife, 29/04/1987.


JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT-6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE
Av. João de Barros, nº111 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 245,57 (duzentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta e sete centavos)..... referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 04 / 87 , entre partes: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, Suscitante e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 v. de referência de acordo com o v. Acórdão de fls. 33/35. Recife, 29/04/1987 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

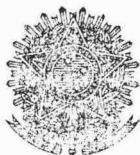
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

DC = 04/87

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 284/87
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Cia. de Eletricidade de PE - CELPE	
	ENDEREÇO av. João de Barros, 150 - Vista	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
Recebido em 05-5-87		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



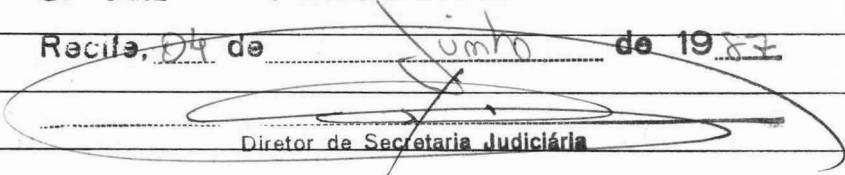
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

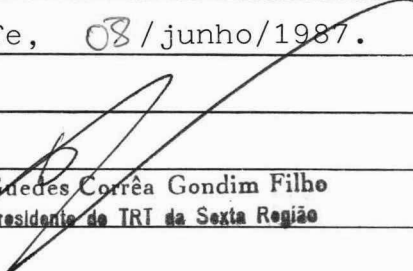
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 04 de junho de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, para juntar aos autos, o comprovante do pagamento das custas processuais, sob pena de execução, no prazo de cinco dias.

Recife, 08/junho/1987.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE
Av. João de Barros, nº111 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

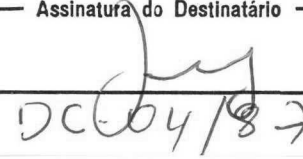
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, nos autos do processo nº TRT- DC- 04 / 87, entre partes: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, suscitante e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, abaixo transcrito:

"Intime-se a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, para juntar aos autos, o comprovante do pagamento das custas processuais, sob pena de execução, no prazo de cinco dias. Recife, 08/junho/1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 08 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	405 N.º
DESTINATÁRIO		
CELPE.		
ENDEREÇO		
AV. João de Barros, 111		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11.6.87		

ECT
SEED

Mod. TRT 165

02604/87

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada sob o
n.º 3303/87

Recife, 19 de junho de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Handwritten mark

1/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos.
Recife, 15.05.87

Handwritten signature

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 6ª REGIÃO

73 MAI 15 1987 003303

OLHA
DO GERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, por seu adv
gado, nos autos do DC-04/87 em que é suscitado o SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, requer a V.Exa. que se digne de mandar juntar
aos autos o comprovante do pagamento de custas que vai a
nexo.

Pede deferimento

Recife, 13 de maio de 1987

Handwritten signature

LISTA DA FONECA
CPE. 00314804
GAB - 1151

Recife, 14/05/02

Recebido(a) do(a) SEP
nesta data.
Recife, 14/05/02
Receipe
Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CELIA ESTANISLAVA DOS REIS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

AV. JACQUES MAILLON

08 BAIRRO OU DISTRITO

BOA VISTA

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RECIFE

07 NÚMERO

111

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA UF

PE

09 DATA DE VENCIMENTO

06.05.87

01 CPF DO CONTRIBUINTE

10.835.932/0001-08

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

06.05.87

04 RESERVADO

13 EXERCÍCIO

19

14 COTA DO DIODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 TÍPO

6

17 Nº PROCESSO

1300.18 DC-04/87

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS B

20 OUTRAS INDICAÇÕES, RESERVAS OU INSTRUÇÕES

RECEITAS DO CONTRIBUINTE JUNTO AO: SIND. DOS TRABALH. DAS IND. URB. DO EST. DA PE. - Suscritores Suicitante: FARMACIA DO TRT. 6a. REGIÃO - PE

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR C/IS

688 245,57

22

MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

4

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

7

27 VALOR C/IS

0

28

TOTAL

29 VALOR C/IS

688 245,57

30

AUTENTICAÇÃO

06058MM 6

245,57

245,57

245,57



43
R

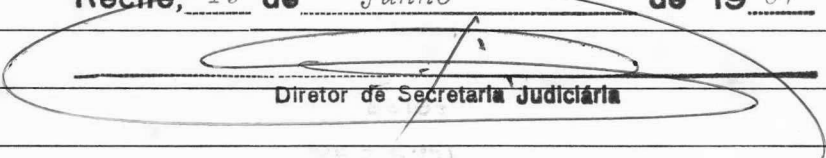
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

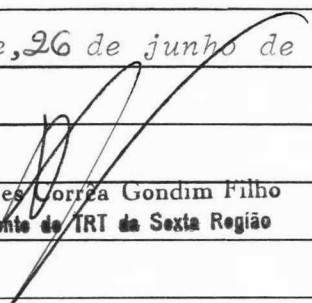
Recife, 19 de junho de 1987



Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 26 de junho de 1987

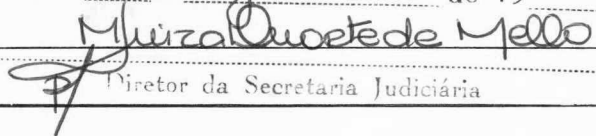

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

à (s) Arguição Geral

Recife, 26 de junho de 1987


Muzila Quotede Mello
Diretor da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC n.º TRT 4/87
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 19/2/87.
Nível de descrição	3.1.4 Dívidas editivas - Item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 43 folhas.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região Suscitados: Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE e sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Dívidas instauradas em decorrência de greve por parte dos funcionários da CELPE. Houve conciliação em os partes, em 5 cláusulas, dentre elas: pagamento de adicional de periculosidade e reajuste dos planos salariais em 5%.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; cópias; jornal.
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; rasgado; sujo; amarelado
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Gondim Filho
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA - Dívidas Coletivas (1-10) 1ª caixa - Ano 1987
RESPONSÁVEL	Marjanna Rodrigues